

A IMPRENSA.

ÓRGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A «IMPRENSA», publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os *autographos responsabilizados*, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XVI

THERESINA, — SEXTA-FEIRA 22 DE ABRIL DE 1881.

NUMERO 681

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO PROVINCIAL

RELATORIO

Com que o Exm. Sr. 3.º Vice-presidente Dr. Firmino de Souza Martins passou a presidencia desta provincia ao Exm. Sr. presidente Dr. Sivaldo Odorico de Moura no dia 7 de fevereiro do corrente anno

(Continuação do supplemento ao n. 680.)

Depois da sêcca, pela affluencia de emigrantes. Humildes tornou-se um pequeno povoado. Desde então, julgou o juiz de direito necessario, para manter a sua prepotencia, cercar-se de individuos turbulentos e desordeiros, dispensando-lhes toda sorte de benevolencia e protecção, e oppondo-se mesmo a que as outras autoridades reprimissem os excessos e crimes, que commettiam.

De um dos meus antecessores obtive a nomeação de José Pereira Julio para adjuncto do promotor publico d'aquella comarca, fazendo-o em seguida ser nomeado curador geral dos orphãos, em cujo caracter (consta-me) percebera de custas, por uma simples resposta com conhecimento e assentimento do juiz, a quantia de —136\$000 reis!

Esse individuo, que já tinha nesta capital triste celebridade por sua conducta irregularissima, tornou-se nos Humildes o chefe das desordens e traficantes; mas, nada obstante, é o *alter ego* do juiz de direito da comarca!!

Bem informado do seu procedimento, exonerou-o do referido cargo de adjuncto do promotor, o que exasperou-o a ponto de mandar estampar no jornal «Epoca» uma verriua contra mim, que assignou.

O 2.º suppleto do juiz municipal em exercicio Francisco Raulino da Silva, tendo della conhecimento e não podendo tolerar mais o seu procedimento exonerou-o tambem do de curador geral.

Ora, si contra mim que estava fóra do alcance dos seus bofes, esse individuo arrojava-se a tanto, como duvidar de ter sido elle encontrado armado de faca e clivante para viajar-se do juiz que o demittira?

Informado o delegado de policia Joaquim Esmerino Socio Parentes, de projectado crime, ordenou aos poucos soldados do destacamento que o prendessem, si fosse encontrada armada a noite, tendo deixado de mandar passar mandado de prisão por ser escusado nos casos de flagrante delicto. Sendo effectivamente encontrado armado, recebeu ordem de prisão, a que resistiu com o clivante engatilhado, até que entrou em sua propria casa, em cuja porta com este postou-se. Chegando incontinentemente o delegado, o promotor publico e o juiz municipal, e entendendo aquelle, que continuava ainda o flagrante, mandou cercar a casa e lavar ante de resistencia. Em seguida apresentou-se o juiz de direito animando a resistencia e taxando em altos gritos, de illegal e arbitrario o procedimento das autoridades que alli se achavam!

Tarde da noite Pereira Julio, reunido a outros capangas armados, conseguiu romper o cerco e evitar a prisão.

Nos dias subsequentes, animado e auxiliado pelo juiz de direito, armou um grupo de capangas, e a frente dell', percorreu por alguns dias em passeata as ruas da villa, dando vivas ao mesmo juiz de direito e insultando as demais autoridades de frente de suas proprias casas!

Dias depois, indo o delegado, o juiz municipal em exercicio, o promotor publico e outros cidadãos grados a um casa contigua do juiz de direito, encontraram, ao aproximarem-se, o referido Pereira Julio a frente de outros capangas armados e de 2 escravos do mesmo juiz de direito, os quaes lhes impediram a passagem sob pena de morte!

O dr. Enéas testemunhou mudo e quedo esta scena de sua janella!

Mandara voltar áquelles cidadãos pelo temor de que fossem agredidos, com fessam os seus amigos.

Todas as autoridades daquella termo trouxeram estas occorrencias ao meu conhecimento e pediram providencias, que garantissem a ordem e tranquillidade publica.

O juiz de direito, officiado-me, limitou-se a accusar as autoridades do termo como perturbadoras da ordem e tranquillidade publica, juntando para prova de sua asserção, copia de uma queixa, que recebera do mesmo Pereira Julio, por terem-n'o querido prender sem culpa formada e sem mandado.

Do jornal «Epoca», n. 129 de 11 de outubro na parte tarjada, verá V. Exc. os termos dessa peça que fez publicar na gazeta da opposição, antes que chegasse ao meu poder e sem que para isso me pedisse permissão.

Julguei que poderia concluir amigavelmente esta questão harmonizando ou fazendo chegar a accordo o juiz de direito com as demais autoridades.

Para esse fim e para melhor conhecer os factos, sem responder os officios, mandei officialmente chamar a esta capital a bem do serviço publico. Comparceram todas a excepção do juiz de direito, que respondeu-me nos termos, que V. Exc. se dignará de ver no jornal «Epoca» n. 131 de 21 tambem do outubro.

Ora, desenganado de conseguir o desejado accordo, mandei um alferes de policia com mandar um destacamento de 8 praças, fazendo-lhe expressa recom-

mendação no sentido de manter a ordem e impedir o tranzito de gente armada n'aquella villa. Posteriormente augmentei com mais 20 praças o destacamento, por me virem informações de que o dr. Enéas mandara convidar povo fóra da villa, para expell-o ou desmoralisá-lo.

Desnorteado por não poder mandar fazer assuadas contra as autoridades pelos seus capangas, lançou então mão dos processos—baixando portarias para responderem sobre feitos, que não estavam legalmente submettidos ao seu exame jurisdiccional, ou fazendo-as denunciar por alguns capanga.

Está envolvido em processo de responsabilidade até um cabo de esquadra, que não é empregado publico!

Mandou ao termo reunido Marvão chamar ao juiz municipal dr. Lino Leozio d'Assumpção, seu amigo e correligionario politico, para ajudá-lo nesta enfadonha tarefa. Constando-me a estado deste nos Humildes, chamei-o a esta capital para informar-me sobre essas occorrencias.

Aqui veio e, posto que procurasse defender o juiz de direito de quem se confessa amigo, não pôde deixar com tudo de concordar nos pontos capitães das communicacões das de mais autoridades, isto é:—que toda a desordem nasceu da prisão de Pereira Julio; que acredita que este andava armado somente de faca e não tambem de clivante, como dizem; que os grupos armados eram reunidos, não pelo dr. Enéas, mas por Pereira Julio e Francisco Dobrao—seus protegidos; que entre estes desordeiros viam-se armados dois escravos do juiz de direito; que estes os não castigara ou reprehendera por semelhante procedimento &c.

O que mais é preciso para demonstrar o estado de desvario a que tem chegado este magistrado?

Em resposta aos seus officios, lhe dirigi o que se acha publicado no mesmo n. da «Imprensa» a que já me referi, e que a este acompanha, ao qual ainda respondeu-me nos termos que V. Exc. terá a paciencia de ver no officio publicado na «Epoca» n. 134 de 14 do corrente, que abstenho-me de commentar. Desde que não pode, pelo augmento do destacamento, conservar em armas os seus capangas, declara-se desmoralisado pelas autoridades e força publica, em perigo de vida, e resolvido por esta causa a sair de sua comarca, como verá V. Exc. da petição que envio por copia junta, acrescentando em um officio que a acompanhou—que não esperaria pelo titulo de licença!

Sendo o alferes commandante do destacamento estranho ás questões daquella localidade, e tendo-lhe sido recommendado muito terminantemente, que nellas se não envolvesse, sinão tanto quanto fosse preciso para manter a ordem e impedir que continuassem a transitar, e a residir, nas diversas audiencias pessoas armadas, tenho como fóra de duvida que aquelle magistrado não foi, nem será desrespeitado pela força incumbida de defender e garantir tanto a sua pessoa, quanto a de todas as outras autoridades; assim como que os seus receios não só não tem fundamento, mas ainda são phantasiados para produzir effeito ao longe.

Convencido disto, indeferi a sua mencionada petição.

Juntou, como documentos sob ns. 1 e 2, officios de dois individuos dos que faziam parte dos grupos armados, aos quaes arvorou em promotor publico *ad hoc* e procurador da camara.

O doc. n. 4, que juntou, prova que ainda o juiz de direito continuava a instigar o povo. Já consta mais nesta cidade que, horas antes da marcada para essa audiencia, á que se refere o dr. Enéas, foram apreendidos pela policia muitos cacetes e outras armas em um quarto da casa da camara.

Releva, finalmente, declarar a V. Exc. que é certo ser meu parente, em 3.º grão, o promotor publico capitão Joaquim Clementino de Souza Martins, circumstancia de que tem se valido o Dr. Enéas para fazer crer que tenho particular interesse em hostilisa-lo; esquecendo-se entretanto de que, como magistrado que sou, não concorreria jámais para desprestigiar a autoridade de um meu collega, tambem meu parente em 4.º grão e meu amigo desde os tempos da accademia, quando residimos sempre sob o mesmo tecto.

O promotor publico não foi nomeado por mim. E' moço intelligente e tem longa pratica do cargo adquirido desde o tempo em que dominavam os conservadores. O juiz de direito que hoje o pinta com cores tão negras, com elle conviveu, até esses acontecimentos, na mais intima cordialidade.

Tenho como provado que esses ajuntamentos de povo armado tinham por fim conseguir a demissão das autoridades que, na frase do dr. juiz de direito, *tornaram-se incompativeis com a ordem e tranquillidade publica*.

Este modo de exprimir deixa claramente conhecer que o seu pensamento é não permittir que a ordem publica se restabeleça em quanto não forem exoneradas as autoridades, que o desagradaram; e no entanto não allega outra arbitrariedade, que tenham commettido, além da prisão em flagrante delicto de José Pereira Julio pelo uso de armas defezas!

A demissão, por n. de qualquer autoridade, em consequencia de se armarem grupos de desordeiros para as *tornarem incompativeis com a ordem e tranquillidade publica*, é um precedente perigoso e fatal, que não será certamente aberto por nenhum administrador censato.

Disculpe-me V. Exc. que me tenha estendido tanto sobre as occorrencias do Humildes.

Julguei, porém, do meu dever expol-as com toda minuciosidade á V. Exc., visto que a opposição desta provincia, frenetica e desleal, as tem explorado como uma mina preciosa.—Deus Guarde a V. Exc.—Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro

Manoel Pinto de Souza Dantas, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça.—*Firmino de Souza Martins.*

A IMPRENSA.

THEZEZINA, 22 DE ABRIL DE 1881.

A propósito d'uma decisão do exm. sr. presidente da provincia, que não considera o dizimo do gado entre os impostos admittidos, como prova da renda, pela novissima reforma eleitoral, o collega da «Epoca» formulou esta interrogação:

«Então o advogado provisionado, o solicitador, o artista e outros muitos, que pagão o imposto de industria ou profissão por *excellencia* estão excluidos do eleitoral?»

Euchergou o collega, sem razão, grande golpe na sua opinião, exarada no «Epitome Eleitoral», e fulmina com o estygio da absurda aquella de cissão, p'ra dizer a. exc. que o imposto de industria ou profissão, a que se refere a lei, é baseado no valor locativo do immovel.

Sem condemnarmos o amor de pae ao filho, pedimos licença para ligeiras observações, que nos occorrem.

Não sabemos qual seja o imposto por *excellencia*, a que allude a interrogação da «Epoca». Conhecemos pelo Decreto n.º 5690 de 15 de julho de 1874, que o definiu, o imposto de industria ou profissão, cobrável por taxas *fixas e proporcionaes*, sem que a nenhuma d'ellas attribuisse algum predomínio por *excellencia*.

Convinos com o collega, que a lei não seja um *enigma indecifrável*, nem que alguém tenha o direito de *torturar*, com interpretações violentas ou desnecessarias as suas disposições clarissimas.

E é por isso que, no ponto em questão, nos afiguramos do orgão opposicionista e da obra acima mencionada, que a pesar de útil, como já reconhecemos, não deixa contudo de consignar algumas opiniões, com as quaes não concorramos.

Eis o texto da lei (art. 3.º § 2.º n.º 2) ... pagamento de imposto de industria ou profissão ou de qualquer outro baseado no valor locativo do immovel.

Não vemos que esteja ali contemplado o dizimo, imposto provincial, que recae sobre o gado, nem tão pouco o mesmo imposto de industria ou profissão considerado na sua taxa fixa; senão na proporcional, como claramente indicão as palavras em italico.

Em apoio d'este asserto, transcrevemos do Paiz n.º 76 de 3 do corrente o seguinte despacho do illustre sr. dr. Barradas, juiz de direito da capital do Maranhão, para o qual chamamos a attenção dos leitores:

«O supplicante não pode ser qualificado eleitoral pelos docs. juntos, porque o imposto de industria e profissão, que confere a capacidade eleitoral, é somente o que se calcula sobre o valor locativo do predio, como é expresso no art. 3.º § 2.º n.º 2 da lei e não o da taxa fixa, que pagou.»

Não cremos que se possa desejar maior clareza; entretanto fique posto em relevo, como resultante da decisão do procvecto juiz: 1.º que o imposto de industria ou profissão, a que se refere a lei, é baseado no valor locativo do immovel; 2.º que isso se faz certo á vista do seu art. 3.º § 2.º n.º 2, exactamente o reducto da opinião opposta.

O sr. dr. Barradas, alem de gosar dos creditos de juriconsulto, não é suspeito a gente da «Epoca».

Para elle declinamos a polémica, e a resposta a interrogação exarada em principio.

A lei não é *enigma indcifrável*, nem vale *torturar* a com falsas e absurdas interpretações.

Scire leges non est curum verba tenere, sed vim ac potestatem.

Do mesmo modo, não procede a censura levantada pelo collega contra o Exm. sr. presidente e o sr. dr. chefe de policia, por causa de algumas nomeações, que se derão para autoridades policiaes de alguns pontos da provincia.

Alem de não ser exacto que tenham sido nomeados para tais cargos *meninos, secretarios* &c. como approve ao contemporaneo declarar, accresce que essas nomeações foram feitas, em consequencia de se acharem vagos os logares e con. vir ao serviço publico fossem elles preenchidos.

Asveveramos ao collega—que n'essas actas praticados pelas autoridades superiores não houve *manejo eleitoral*, nem offensa alguma á lei, sendo idoneos os cidadãos escolhidos para as funções policiaes.

Não podemos accitar, por absurda, a intelligencia de que os delegados e subdelegados só podem ser inscriptos no registro eleitoral, quando tiverem sido nomeados e exercerem os cargos á meza antes do começo do alistamento.

Uma tal intelligencia não pôde ser aceita, porque não resulta nem da letra, nem do espirito da lei.

Tratando da prova da renda, as instrucções nos arts. 62, 63 e 63 distinguirão e especificarão os casos, em que do alistamento deve-se exigir o preenchimento d'aquella condição: emquanto que occupando-se das classes do art. 56, entre as quaes figurão os delegados e subdelegados, não exigirão a prova da renda, e muito menos o prazo, de que se trata.

A' prevalecer semelhante interpretação, quanto a essas autoridades, exceptuadas da prova da renda pela lei, deveria tambem prevalecer a respeito de qualquer dos outros funcionarios comprehendidos na disposição do citado art. 56, pelo principio de que—onde ha a mesma razão, deve haver a mesma disposição.

Concordamos que os delegados e subdelegados, nomeados depois da abertura do alistamento, não tem direito a ser contemplados no registro eleitoral, conforme já se achá explicado em telegramma expedido pelo Exm. Sr. ministro do imperio ao presidente da provincia de Sergipe.

Si, não obstante, tais autoridades pretenderem o alistamento, á que se está procedendo, nos juizes encarregados do preparo e julgamento do mesmo, cabe resolver sobre a inclusão ou exclusão d'ellas, tendo em vista os preceitos da nova lei eleitoral e a doutrina consagrada no telegramma, a que alludimos.

Portanto, si as nomeações censuradas pelo jornal adverso não podem aproveitar para a qualificação de eleitores, como reconhece o collega, para que articular infundadas censuras ao Exm. sr. presidente e ao sr. dr. chefe de policia?

Para que offender ao digno magistrado, que se acha á frente da policia, somente pelo gosto de oppor ataque aos actos da actual situação politica?

Para que fazer opposição systematica ao governo, que inspirado em sentimentos de justiça e de patriotismo representa essa mesma situação?

Não tem razão o orgão conservador.

A PERDIDO.

Independencia 6 de Março de 1881.

Sr. redactor.

Lendo por acaso o jornal «Pedro II» n.º 15 de 20 de fevereiro corrente, n'elle encontrei a celebre resposta que o bacharel Laurencio deu ao governo respondendo as justas acuzações que lhe fizemos em representações ao ministro, pedindo sua remoção d'esta comarca, onde de tantos males tem feito!

Nada teria que ver com essa historietta de S. S., bastante sedição no Piahy e respondida pelos amigos, n'ella injusta e desapiedadamente accusados: entretanto que com ella se previne ao animo do governo de nossa nova provincia, reproduzindo nas columnas do velho «Pedro II» esse famoso officio, padrão de gloria de S. S., em que por modo discommunal, retrata o intelligente e zeloso promotor d'esta comarca, meu importante amigo, tenente Manoel Lopes Correia Lima; pelo que julgo do meu dever, contestar, quanto S. S. ali avançou, e aprova dizer no referido jornal, defendendo o seu amavel Icoense e cruelmente tratando ao digno promotor, que tem o peccado de ser liberal, para destarte conseguir a sua exoneração, que é o sonho doutrado de S. S., desde o memoravel dia 27 de dezembro de 1879; na qual informou para sempre—a justiça nesta terra infeliz.

A passieata de que não cansa de falar S. S., e que tanto o incommodou, tem sido perfeitamente justificada, até no relatório do vice-presidente Dr. Manoel Hedefonso de Souza Lima; por tanto é um facto velho, commentado e julgado no Piahy e fora d'elle.

A réde de processos caprichosos contra os liberaes, S. S. não pode contestar limitando se a dizer que todos cabem a excepção de um.

Supprá S. S. que os effeitos de um processo só se faz sentir depois da pronuncia?

Desde que um individuo vai denunciado, que começa a soffrer incommodos, prejuizos, & &, e quando são injustos e caprichosos, como são todos os saídos do machinismo aqui inventado, faz o desespero de um povo.

Diz S. S. que é falso ser aqui o chefe ou mentor do partido conservador, no entretanto exagera se p'lico desde o baricão da academia!

Pensa S. S., que nós ignoramos que S. S. aqui veio de Principe Imperial, tirar uma cola para o advogado que contrahiu para seu partido, o tenente José de Souza Lima Junior?

Engana-se: sabemos e muito bem; pois meu cunhado o tenente coronel José Gomes Coutinho, que tristemente vagueia nos arraes de seu partido, foi um dos que deu para tal fim a quantia de duzentos mil reis, o major Antonio de Souza Oliveira duzentos e os Mellos Falcões seiscentos mil reis, tudo a empenho de S. S.

Davido muito, que o proprio advogado e o collector Manoel de Araújo Leite, contestem que me contão isso: são seus amigos, porém os julgo incapazes de negarem aquillo que me disseram e a muitos outros.

Diz S. S. que o distincto promotor falsificou as assignaturas de meus cunhados Miguel Gomes Coutinho, major João Gomes Coutinho, e as de nossos amigos Antonio Aurelio da Costa Azevedo, Antonio Rodrigues da Costa, Antero Correia Lima, e Manoel Carlos Coutinho, e que tambem são falsas as de Luiz Carlos de Sabóia, e Manoel Pires de Sibóia.

E' certo Sr. Dr. Laurencio, que o promotor assignou nas representações por alguns desses nossos amigos, mas o fez por autorisação que elles lhe derão em cartas, por não poderem comparecer no dia que aprazamos para fazermos esse reclamo ao ministro, e que tanta ira despertou em S. S. Essas cartas acompanhadas de uma ratificação dos mesmos a esta hora, já deve ter sido publicada pelo jornal, e com as firmas reconhecidas pelos mesmos tabaliães de que nos fala S. S.

Para que S. S. não requereu autos de perguntas as pessoas que dizem ter sido suas firmas falsificadas? Para que não procedeo criminalmente contra o promotor? Não sabe o art. do cod. em que elle incorreo?

A verdade é que S. S. sabe que aquelles amigos autorisarão e sustentarão em tod' o tempo, por isso achou mais conveniente produzir effito ao longe.

Diz S. S. que dois annos gosou da nossa estima e só agora não; isto prova que não somos exaltados partidarios nem antipodas dos juizes conservadores, em quanto elles procedem acertadamente, e apellamos para os testemunhos dos drs. Antonio Firmo Figueira de Sabóia, João Felipe da Cunha Bandeira de Mello, Guilherme Cintra, Lino Leoncio de Assumpção, e Eneqs Nogueira, que aqui foram juizes, quando todos elles erão do partido conservador. Si não vai a casa de S. S. um só liberal desta comarca, queixe-se de S. S., que se tornando nosso rival em politica, e nos persiguindo com processos injustos, bateu-nos as suas portas.

Falla S. S. em mandões de aldeia que com armas na mão o pretendem intimidar: quem são elles? Serão seus amáveis tenente coronel Coutinho, e Antonio de Souza Oliveira, que tem quebrado para zangões?

Eu sou o chefe liberal aqui, não tenho para tal fim nenhuma tendencia,

nem aqui ninguém ouzará dizelo. O meu especial amigo tenente coronel Lutio Correia Lima, chefe liberal em Principe Imperial, é o modelo do homem pacifico e cordeiro; onde pois S. S. vio estes figurões? Será sonho, ou falta de meios de defeza, que fez S. S. desceber nesta terra esses vultos que o seculo repudia?

Talvez; a defeza da má cauza é cousa muito difficil.

Se S. S. foi bom para nós dois annos; o promotor, foi por S. S. tambem mui estimado, merecendo de S. S. o tratamento de *meu menino* e attestando que elle cumpria *santa e religiosamente* a sua missão.

E porque é hoje mostrado ao pupor S. S., como um homem *falsario, tresloucado, e perdido*? Porque não quiz ser o *algariz* de seus amigos durante o tempo que foram perseguidos e denunciados pelo celeberrimo Joaquim D. Moreira: já acusado do assassinato de 17 christãos, o qual banido por um decreto imperial, e proscripto p'ra seu proprio partido, surtiu qual outro Lizaro e vai sendo nas mãos de S. S. uma arma terrivel.

Sabemos por um indiscreto amigo de S. S. que esse heroe havia sido ind gitado por S. S. para delegado de Principe Imperial!!!

As pretensões desarrasoadas tem desses vãos!

Quem não pode por força de um decreto receber nomeações do governo, no dominio de seu partido, pretende-se que seja no dominio do liberal!

Muito esperava o dr. Laurencio, de seus amigos conservadores Cearenses, para aventurar-se as pretensões tão desastrosas.

Porque não propoz outro seu amigo para esse cargo? Será porque o melhor é essa celebridade, ou porque quer completar a obra de nossa ruina?

Disto poderá o governo avaliar das boas intenções de S. S., de sua justiça etc, etc.

Sabi pois o Sr. conselheiro Fleury, que o promotor Manoel Lopes, o supplente do juiz municipal Salviano Lopes Teixeira e o delegado capitão Felton Ribeiro Mello, são tres moços distinctos, só tendo o peccado para o Sr. Dr. Laurencio de serem liberaes, e para Moreira de serem sobrinhos do distincto chefe liberal, padre Ignacio Ribeiro Mello, assassinado e despedaçado por esse mesmo Joaquim Domingues Moreira, indicado para delegado, pelo referido juiz de direito, segundo dizem os seus confidentes.

Não creio que os nossos amigos sem commetterem crimes, sem serem ouvidos previamente, sem serem convencidos de faltas, sejam demittidos a capricho de nossos adversarios, e adversarios da situação liberal, da qual temos direito não só a justiça, mas a considerações.

Previno ao Exm. Sr. conselheiro presidente da provincia, que o pretenso delegado e intimo amigo do Dr. juiz de direito desta comarca é o façanhado tenente coronel Joaquim Domingues Moreira, chefe da quadrilha de canibales, que se formou nesta comarca em 1849 e que arrancou as vidas do padre Ignacio Ribeiro Mello, Sebastião Ribeiro Mello, Francisco Ruivo, José Cesar, Joaquim da Cunha, Francisco Passarihuo, Leonardo Rodrigues Bizerra, Honorato Rodrigues Bizerra e Feliciano Rodrigues Bezerra e de mais 7 infelizes, sendo um escravo, um mulher peijada e alguns menores, pedzendo o medonho catalogo de 17 assassinatos, segundo é notorio e consta de um folheto que escreveu o padre Dr. Luiz Lopes Teixeira, que tenho á vista.

Na verdade o juiz que pretende seja delegado em seu tempo um homem como Moreira, lava com sua mão a sua sentença, e mostra ao governo, escarnando o seu coração.

Até breve.

Em o mez proximo passado fizeram elles, com a maior felicidade, uma importantissima operação em uma das mencionadas praças.

COMPANHIA DE INFANTARIA.

Por decreto de 16 de novembro do anno passado foi transferido do commando desta companhia para a 2.ª do 13.º batalhão da mesma arma — o capitão Ulysses Augusto de Albuquerque Salles.

E por ordem do dia n.º 169 de 31 de dezembro foi desligado della, afim de seguir o seu destino até o dia 15 de janeiro ultimo.

Releva declarar que, tendo chegado a esta capital pelo correio de 13 de dezembro a noticia dessa transferencia, no dia seguinte o coronel graduado Umbelino Alberto de Campo Limpo, que aqui se achava então inspecionando a mesma companhia, mandou, pelo seu ajudante d'ordens, pedir-me que demorasse um pouco a publicação daquella ordem do dia, visto como ainda tinha necessidade do mencionado capitão no commando da companhia; confessando-me, porém, o referido ajudante d'ordens ser a verdadeira causa desse pedido, o estado da senhora d'aquelle capitão, a qual acabava de ter o seu successo.

Atendendo a um e outro motivo, só a 31 fiz publicar, como se a dito, a referida ordem do dia, e ainda então marquei-lhe o prazo de 16 dias, afim de que partisse no primeiro vapor, que tivesse de seguir para a cidade da Parnahyba.

N'esse mesmo dia recebi um officio do sobredito coronel, declarando-me que a retirada do capitão Ulysses da respectiva commenda n'aquelle epoca, embarçava, e retardava até certo ponto, os trabalhos da commissão, que lhe fôra confiada pelo Governo Imperial, concluindo por pedir-me que, attendendo ao art. 7.º do Regulamento, que baixou com o aviso de 20 de março de 1857, houvesse de reconsiderar, deliberando o que me parecesse mais legal.

A' isso, respondi-lhe nos seguintes termos, em data do 1.º de janeiro:

« Não obstante ser hoje dia feriado em que se acham fechadas as repartições publicas, por consideração e deferencia á pessoa de V. S., apresso-me em responder o seu officio, cabendo-me dizer-lhe que infelizmente não me é possível satisfazer á essa sua exigencia — porque não reconheço a illegalidade que V. S. encherrou nessa minha ordem do dia.

« Tendo sido o capitão Ulysses transferido da companhia desta provincia para a 2.ª do 13.º batalhão da mesma arma por decreto de 16 de novembro ultimo, publicado em ordem do dia do ajudante general, n.º 1551 de 20 do mesmo mez, fazendo publicar essa ordem, cumprí um dever, que me é imposto pela circular de 8 de janeiro de 1858.

« Sou muito cioso das minhas attribuições, e por isso mesmo tomo todo cuidado em não ultrapassar as suas raias — offendendo ou usurpando as alheias.

« Não ha prazo fixo para que a presidencia faça publicar e cumprir as ordens do dia, que lhes são transmittidas, mas está subentendido que o deve fazer sem demora.

« Ora, como V. S. não ignora, o decreto da transferencia do capitão Ulysses aqui chegou pelo correio de 13 do passado, tendo sido até hoje retardada a sua publicação em consequencia de me haver V. S. mandado pedir, no dia 14 pelo seu ajudante de ordens, que demorasse o seu cumprimento por alguns dias, visto que tinha necessidade dos serviços desse official para a sua inspecção.

« Posto que essa requisição não me parecesse muito legal, já por ir de encontro ao decreto do Governo Imperial, que transferira o referido capitão Ulysses do commando da companhia desta provincia, já porque o aviso do 1.º de maio do corrente anno, além de outros, declara terminantemente que os capitães dos corpos arregimentados não devem ser distraídos para serviço estranho, ao que lhes cabe, sem ordem expressa do Governo; e já finalmente porque de modo expresso tem o mesmo Governo ordenado, em diversos avisos e nomeadamente na circular de 31 de março de 1859, que se suspenda o pagamento do soldo aos officiaes do exercito, que transferidos de uns para outros corpos não marcharem immediatamente para o seu destino, só hontem fiz publicar essa referida ordem do dia.

« A transferencia daquelle capitão não é acto meu, e sim do Governo; e, sem ordem expressa deste não pôde ser elle por mim conservado aqui addido á companhia de infantaria ou á commissão de V. S., não me sendo possível protellar, por mais tempo, o cumprimento daquella mencionada ordem do dia do quartel general.

« O commandante da mesma companhia é o capitão Estevão Ferraz, em cuja ausencia mandei que fosse substituído pelo tenente Reginaldo Nemesio de Sá, como prescreve o artigo 25 da Reg. que baixou com o decreto n.º 6373 de 15 de novembro de 1876 — por ser o subalterno mais graduado, a quem determino que preste a V. S. todos os esclarecimentos e auxilios, que lhe for mister para o desempenho da commissão de que se acha encarregado.»

No dia 3 de janeiro recebi o officio do mesmo inspector, que vae annexo, do qual verá V. Exc. a sua insistencia tanto mais desarrazoada, si se attende que o exercicio do capitão Ulysses no commando da companhia datava do dia 3 de março do anno passado, tempo esse que não estava sujeito a ser inspecionado, visto como as inspecções dos corpos alcançam apenas o ultimo dia do mez do anno anterior áquelle em que são procedidas.

Para evitar a continuação de uma discussão inconveniente, prohibida mesmo aos inspectores militares, por avisos do governo, não lhe dei mais resposta.

Posteriormente soube-se nesta capital que a verdadeira causa de semelhante exigencia era um alcance, não pequeno, em que se achava o capitão Ulysses, de dinheiros da caixa economica da mesma companhia de que havia lançado mão e despendido; e que apesar de ter passado o commando no ultimo de dezembro, só a 15 de janeiro entregou ao seu substituto o dinheiro preciso para o desaparecimento do referido alcance.

Na secretaria deixo um officio do tenente Reginaldo Nemesio de Sá, commandante interino da companhia, acompanhado de uma relação das praças que pela collectoria provincial do Amarante foram pagas dos seus vencimentos, no qual allega que no dinheiro que lhe foi entregue pelo ex-commandante Ulysses havia falta de 216000 reis, importancia dos vencimentos do soldado Paulino de Souza Lima relativos ao mez de novembro do anno passado; e mais duas representações do ajudante de ordens desta presidencia — Pedro José Lima, informadas pelo respectivo commandante interino da companhia, em 30 de janeiro ultimo e 1.º do corrente, acerca do facto de se achar ainda o soldado Liberato Ferreira Lima no

desemboço dos seus vencimentos de abril e maio ultimos, e em poder do ex-commandante a importancia delles; bem como 105500 reis proveniente de etapa, que não podia ser paga a praça, João Gomes Ferreira por ter fallecido!

Não tive tempo de entrar no pleno conhecimento de taes factos, cuja apreciação deixo ao reconhecido zelo de V. Exc.

O que, porém, é hoje fóra de duvida para mim, é que o mencionado capitão Ulysses Augusto de Albuquerque Salles não é digno dos pomposos elogios, que lhe faz o coronel inspector.

De conformidade com o aviso do respectivo ministerio de 24 de novembro do anno passado, que mandou recolher á Corte ás praças aggregadas a companhia desta provincia, fiz, em data do 1.º do corrente mez, seguir para alli um contingente de 40 praças, sob o mando do 2.º cadete Thomaz Joaquim de Souza, que tambem faz parte do referido contingente.

Tem a companhia de infantaria nesta provincia 231 praças, a saber:

Na capital em diversos serviços.	126
De tacadas na Parnahyba.	25
Em Oeiras.	25
Em Vl'nca.	5
No Amarante.	15
Na casa da pólvora.	4
Em diligencia no interior da provincia.	1
Na escola do tiro na Corte.	1
Incluidas e não apresentadas.	2
Doentes na enfermaria militar.	16
Idem no quartel.	7
Presos para sentenciar e sentenciados.	5

231

GUARDA NACIONAL.

Apesar de para ella terem sido feitas pelo Governo Imperial e pelo provincial algumas nomeações, não estão ainda definitivamente preenchidos todos os seus postos.

Tenho prorogado os prazos em que deviam alguns officiaes da mesma guarda nacional de diversas comarras solicitar suas patentes.

Ao tenente coronel José Joaquim Avellino, que se achava servindo interinamente o cargo de commandante superior desta capital, substituo o tenente coronel João da Silva Britto, visto não ter ainda aquelle tenente-coronel apostilado a sua patente e prestado novo juramento como é exigido por avisos do Governo, que tenho feito publicar no jornal official.

ARTIGOS BELLICOS.

CASA DA POLVORA.

Com o capitão Miguel Borges de Souza Borges Leal Castello-branco contractou a thesouraria de fazenda pela quantia de 255000 reis o aluguel de seu sitio denominado — Pirajá — afim de ser depositada a pólvora do governo.

As capsulas existentes naquelle deposito são quasi imprestaveis, porque faltham pela maior parte; e existem alguns barris de pólvora que devem ser promptamente substituídos, afim de que não se os perca.

INSTRUÇÃO PUBLICA.

E. SINO PRIMAÑO.

Tendo accitado o cargo de secretario do governo desta provincia o tenente-coronel João José Pinheiro, professor publico de 1.ª lettras da villa das Barras, foi por isso exonerado do mencionado cargo.

Em virtude da resolução provincial n.º 950 de 25 de maio ultimo, que elevou a 2.ª grão as cadeiras de 1.ª lettras dos sexos masculino e feminino da villa dos Picos, nomeei para ellas, de accordo com a mesma resolução, os professores, á titulos vitalícios já as occupavam — Raimundo Martins de Souza Ramos e Maria Porcina dos Santos; assim como tambem nomeei vitaliciamente professores publicos para as cadeiras de 1.º grão de Santa Philomeia — á Pedro Avellino de Freitas e Carolina Maria dos Santos.

Para as de Príncipe Imperial, Piripiry, Regeneração, Livramento e Theresina, tambem nomeei vitaliciamente — á Maria Cesalpina Correia Lima, Francisca Ribeiro Soares Costa, Rosa Augusta de Moura Carvalho, Cândido Rosa Castello-branco e Hamilton Aurélio de Moura, habilitados na forma da lei.

Para as de 1.ª lettras de S. João do Pianhy, povoação do Natal, S. Raimundo Nonato, Valença, Jaiçós e Amaração, nomeei sob proposta do respectivo inspector — Joanna Maria Nunes Martins, José Baptista dos Santos, Rosa de Jerichó Caldas, Evarista Virgilio Patricio Lima, Conrado José Nogueira, Antonio da Alencar e Silva, Annisia de Almeida Freitas e Estevão Ferreira de Medeiros.

Tendo as professoras publicas das villas da Independencia e União — Luiza Carlota Romeira de Alencar e Joaquina Bellesa de Macedo Nogueira requerido-me permuta de seus lugares, concedi-a, conforme me facultava o respectivo regulamento, visto ter aquella se mostrado legalmente habilitada nas materias exigidas para as cadeiras de 2.º grão.

Não tendo no devido prazo, os professores publicos removidos para as cadeiras de 1.º grão de Humildes e Jaiçós — José Ribeiro de Britto e Orozimbo Campos assumido o exercicio de seus cargos, considerei os em vista da lei, como tendo perdido suas cadeiras, e removi para a 1.ª dellas o professor publico de Valença — Henrique José Barbosa.

Acha-se em gáso de licença o professor publico da villa do Corrente, Francisco de Assis Nogueira.

(Continua.)

quo até que o Thesouro resolvesse a respeito ou assumisse a administração, o pai de Pálbio seu herdeiro, o qual já muito tarde foi que requereu ao Thesouro nacional a rescisão do mesmo contrato, que foi aceita.

Já se vê pois, que não há motivo para reparo o facto denunciado, e que tanta culpa causou ao espirito do supposto prejudicado, attribuindo-o a privilegios dos contra parentes do inspector da Thesouraria, a quem não se pode negar a qualidade de não conhecer—parentes,—amigos, ou inimigos quando se trata de serviço publico.

Em comissão no departamento do Piahy, fazendo a entrega dos gados dos arrematantes e simultaneamente a entrega das partilhas dos creadores se acha o 1.º escripturario da Thesouraria o sr. capitão José Ayres Cardoso, empregado imparcial e honesto, incapaz portanto de commetter a prevaricação de favorecer a quem quer que seja, ou prejudicar a fazenda publica no desempenho de suas commissões.

O sr. prejudicado pode por tanto dirigir-se a elle sobre as duvidas em que se acha e será esclarecido.

La nos esquecendo ponderar que a parição de 1880 1881, que começou em julho do anno p. passado, e cujas partilhas devião ser no 8.º, conforme o titulo da Thesouraria, ficou pertencendo aos arrematantes, na forma de seus contractos, e será talvez por esta circumstancia que o criador de que se trata as tivesse no 6.º, com o que nada tem que ver a fazenda publica.

Theresina 24 de abril de 1884.
O amigo da justiça.

NOTICIARIO.

Reunião.—No dia 21 teve lugar uma de 14 membros do partido conservador d'esta capital, em casa do dr. Simplicio de Sousa Mendes, para deliberar sobre os candidatos a deputação geral na proxima eleição.

Consta que para esta reunião os convites foram muito limitados; apenas circumstancia-se no n.º de 15, dos quaes 10 erão partidarios das candidaturas dos drs. Coelho Rodrigues, Coelho de Resende e Agostão, e 5 das dos drs. Polydoro, Coelho de Resende e Agostão; deixando de comparecer um dos que apoiavam estas ultimas.

N'estas condições, o resultado da votação era de antecão conhecido.

Nada temos que ver com o que se passa nos arruaes de nossos adversarios; mas a curiosidade nos leva a inquirir os motivos, porque, sendo o assumpto de magna importancia politica, os forto convidados aquelles conservadores, deixando-se no olvido quebraas importantes do partido, como os sr. barão de Gurguieira, barão de Campo-maior, conde Thomaz de Moraes Rego, capitão Herculano de Sousa Monteiro, dr. Carlos de Sousa Martins &c.

Isto é a realidade da vontade do partido conservador, tanto mais quanto não nos consta que em tempo alguma tenha elle eleito o *deconstruitor*, que arvorando se em árbitro supremo dos destinos do mesmo partido, assignou a circular inserta na «Epoca» de 23, apresentando a consideração dos eleitores os nomes dos sr. drs. Coelho de Resende pelo norte, Coelho Rodrigues pelo centro e Agostão pelo sul, deixando a margem os drs. Polydoro, Pires Ferreira e conde Thoniz, para os quaes foram trancadas as portas a deputação geral.

Parecia que, tratando-se da escolha dos candidatos a eleição de deputados geraes, deveria semelhante negocio ser decidido pelo partido, ou por um grêmio ou directorio com existencia legitima nos olhos do mesmo partido.

Assim, porém, não succedeu. Houve discussão calorosa e animada, tratándose entre alguns membros presentes palavras veementes e acrimiosas, segundo fomos informados.

No seo da familia conservadora piahyense, reina profunda desharmonia.

Delegados e subdelegados.—Não obstante já havermos declarado no numero o passado d'este jornal que os delegados e subdelegados, que tiverem sido nomeados d'este governo do alistamento, não podem ser inscriptos no registro eleitoral, o jornal conservador insiste na sustentação d'esta mesma opinião, por nós tambem abraçada, como verdadeira, em face da novaissima lei eleitoral e do aviso ultimamente expedido pelo Exm. Sr. ministro do imprio; por quanto entendemos com o governo que as condições do alistamento devem existir ao alistamento.

Querer, porém, o collegio sustentar q' os delegados

só podem ser contemplados no alistamento, quando suas nomeações e exercicios datarem á meza antes do mesmo alistamento, é uma opinião esta absurda, em vista da disposição formal e categorica do art. 3 da lei e 56 das instrucções; porque, como já dissemos, si assim fuisse, estaria sujeito tambem a essa condição qualquer dos funcionarios comprehendidos nas classes d'aquelles arts.

O collega qualifica de *electores* do exm. sr. dr. Sival os delegados e subdelegados, nomeados ultimamente por s. ex.

O jogo de espirito empregado não produz o effeito desejado; pois que tais nomeações só foram feitas por conveniencia do serviço publico, e não podia outro modo determinar os arts. de s. ex., quando o governo já havia explicado que essas autoridades só podião ser alistadas, sendo nomeadas anteriormente ao dia designado para os trabalhos do alistamento.

Durante a administração do exm. sr. dr. Sival, asseguramos ao collega que nenhuma alteração se tem dado nos districtamentos policiaes. Entretanto, chegou-se a dizer pelas columnas do orgão conservador que para Campo maior havia-se feito uma criação de districto!

Que inexactidão! Si o collega quer verificar a verdade por nós allegada, procure se informar dos factos ou solicite d'elles certidões nas repartições competentes.

Em sua administração, o sr. dr. Sival de Moura ha de proceder sempre com justiça e moderação.

D'isto se convença o collega.

Uma victima.—A proposito da condemnação do escravo de Campo-maior, a redacção da «Epoca» não ceza de invectivar os dignos juiz e que funcionario ao respectivo processo e o illustre senador piahyense, nosso prestimoso amigo exm. sr. conselheiro Paranaíba, que nenhuma interferencia teve n'esse negocio.

Saturadas de odio e de paixão partidaria, as apreciações do collega acerca de tão distinctos cavalleiros são sempre deslustradas de base. O sr. dr. Souza Lima, é um juiz recto e imparcial; a sua vida judiciaria constitue um bello pedestal de gloria para si e para a magistratura do paiz, e, portanto, as expressões injustas e violentas aventuradas a seu respeito e do honrado senador pelo Piahy, não podem macerar-lhes o brilho d'um passado sem mácula.

Nomeação desgraçada.—Com esta epigrapha a «Epoca» censurou e nomeação do sr. Geraldo Nunes Santiago para o cargo de 3.º suplente do juiz municipal de Paracuruca.

Não é o sr. Geraldo esse homem tal qual pinta o jornal conservador. Emhera não tenha instrucção, todavia gosta elle na localidade de boa senso e tem boa conducta e intelligencia; pelo que a censura articulada contra o circumscripto e tratado presidente da provincia carece de fundamento.

E nem o exemplo do despacho d'ido por esse digno cidadão, como curador de orphãos, e figurado pelo roletimparcuru, desmerece o acto da nomeação, porque, dado ao sabor do collega, poderia ainda ser peor.

O coronel Cronemberger.—Este nosso importante amigo tem sido alvo de acções injustas nas columnas do jornal conservador, como acaba de acontecer no n.º 151 da «Epoca» onde, com a maior injusticia, foi atacado n'aquelle, que todos nós apreciamos mais do que a propria vida. Felizmente, porém, a honradez e a dignidade, que caracterisou o coronel Cronemberger, assim nos actos de sua vida infamia, como nos da vida publica, o collocou acima desses juizes apaixonados e leonarios, que não podem encontrar abrigo entre os homens justos e desprevidados.

O nosso referido amigo, estamos certos, virá ás columnas da imprensa, com sua assignatura, oppor formal contradicção ás palavras altamente offensivas, empregadas alli pelo orgão conservador.

Desterro.—Assim qualifica o jornal conservador o facto da nomeação do sr. dr. Aristides A. Milton para juiz de direito da comarca de Pedro 2.º; mas sem razão, porque não houve remissão decretada pelo governo, e sim permissão entre o nomeado e o sr. dr. Daltro. Ora, desde que a transferencia do sr. dr. Milton para Pedro 2.º se deu por este meio, como qualifica a *de desterro*? Foi uma grande injusticia praticada pelo jornal adverso contra o acto do illustre sr. conselheiro Dantas.

Prazo findo.—No dia 26 encerrou-se o prazo de 30 dias marcado para a apresentação de requerimentos no juizo municipal, por parte dos cidadãos alistados.

Na comarca da capital foram apresentados ao respectivo juiz municipal 297 petições.

Alistamento eleitoral.—Despachos daesca em varias petições pelo juiz municipal do termo desta capital, nosso digno amigo capitão José Antonio de Sant'Anna.

ANTONIO PINTO DE MESQUITA.

Não estando assignada a presente petição, nem pelo proprio requerente nem por procurador, como prescreve o § 4.º do art. 6.º da lei de 9 de janeiro ultimo, e nem se achando expressamente declarado na certidão, que juntou o supplicante, ser jurado da revisão de janeiro de 1879, como explicou o aviso de 9 de fevereiro do corrente anno, concedo ao supplicante o prazo legal para preencher as condições da lei, querendo.

BELTRAND J. G. DE CARVALHO.

Concedo ao supplicante o prazo legal para juntar novo documento, querendo, visto que, o que juntou, por deficienter, não prova a renda da lei.

IGNACIO TORTUATO ALVES DE PAIVA.

Não declarando a certidão junta pelo supplicante, que o balanço exhibido foi extrahido do respectivo livro, nem que este fosse apresentado ao official publico, como prescreve o art. 46 n.º 2 das instrucções de 29 de janeiro ultimo, não pode ser aceito o documento offerecido pelo mesmo supplicante, a quem concedo o prazo legal para apresentação de novo documento, querendo.

FLOMENO AUGUSTO CHAVES.

Não constando da certidão que juntou o supplicante, ter o mesmo exercido o cargo de subdelegado de policia do 2.º districto desta capital, como prescreve o art. 58 das instrucções, não pode o documento exhibido dar-lhe direito a inscripção no alistamento, pelo que concedo-lhe o prazo legal, para preencher aquella condição, querendo.

ANDRÉ DE S. MIRANDA E SILVA.

Prove o supplicante que o emprego, que exerce, dá-lhe direito a aposentação.

THEODORICO GONÇALVES PEDREIRA.

Prove o supplicante sua maioridade politica por qualquer dos meios indicados no aviso de 22 de fevereiro ultimo e completa a prova da renda nos termos dos arts. 45 e 51 das instrucções.

JOSÉ THOMAZ D'AGUIAR CATANHEDES.

Satisfaz o supplicante o disposto no art. 21 das instrucções de 29 de janeiro ultimo, e complete a prova da renda nos termos do art. 43 § 1.º das mesmas instrucções; a exhibida nos formaeas de partilha é insufficiente, por quanto todas as pequenas passas de terra em n.º 7 que foram dadas a pagamento de legitima do supplicante estao no valor de 938\$211, alem da posse do valor de 693\$956, abandonada para pagamento da legitima de D. Anna do Espirito Santo, no inventario que se processou no anno de 1813, em o titulo legitimo de propriedade deixou de juntar.

HONORIO BARROSO DE CARVALHO.

Prove o supplicante que ainda occupa o cargo de subdelegado de policia de Jeromenha ou junta certidão da escrivão do jury com que prove estar contemplado na revisão do jury de 1879 d'aquella comarca, e se achar, hoje residindo nesta capital, concedo-lhe para isso o prazo legal de 20 dias.

ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA.

Junte o supplicante documento probatorio de seu direito a inscripção no registro eleitoral d'esta comarca; para o que concedo-lhe o prazo legal de 20 dias.

FRANCISCO DA COSTA RABELLO.

Prove o supplicante seu direito pelos meios facultados na novissima lei eleitoral, visto que os documentos exhibidos não podem ser aceitos. Concedo-lhe para isso o prazo legal de 20 dias.

RODOLPHO MARTINS VIANNA.

Junte o supplicante documento probatorio de seu direito a inscripção no registro eleitoral d'esta comarca; para o que concedo-lhe o prazo legal de 20 dias.

JOSÉ LEONILIO GUEDES.

Junte o supplicante documento probatorio de seu direito a inscripção no registro eleitoral desta comarca, para o que concedo-lhe o prazo legal de 20 dias.

ULYSSES JOSÉ DE AGUIAR.

Junte o supplicante novos documentos, querendo, visto como o que juntou, não prova o seu direito. Para isso concedo-lhe o prazo legal de 20 dias.

FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA.

Junte o supplicante novos documentos, visto que segundo a lei eleitoral, o imposto de industria ou profissão deve ser baseado no valor hecetivo, pelo que não lhe o prazo legal de 20 dias para apresentar outros documentos, querendo.

FREDERICO DE MORAES LACERDA.

Junte o supplicante documento probatorio de seu direito a inscripção no registro eleitoral, para o que concedo-lhe o prazo de 20 dias.

Raimundo Antonio de Farias—idem, idem.

Francisco José de Paula—idem, idem.

JOSÉ ALEXANDRE TEIXEIRA.

Junte proccuração, para o que lhe concedo o prazo legal de 20 dias.

Nomeação.—Por acto do exm. sr. presidente foi nomeado o nosso distincto amigo sr. dr. Newton Cesar Burlamaque, para servir interinamente o cargo de director geral da instrucção publica, durante o impedimento do respectivo proprietario, que se acha com parte de doente.

A nomeação foi acclorada.

Decisão eleitoral.—Rio de janeiro 5 de abril de 1881. Devendo verificar-se, depois de findo o primeiro alistamento dos electores, o exercicio dos juizes de paz do 2.º, 3.º e 4.º annos do actual quadriennio, não lha a extensiva, por inequivaler n'este caso, a disposição do art. 60 das instrucções na parte em que exige a prova do exercicio do cargo.—Barão Homem de Melo.

Presos.—Tres presos, que se achavão recolhidos a cadeia da villa da União, evadirão-se em dias d'este mez, segundo fomos informados.

Fallecimento.—Falleceu em Paracuruca no dia 21 de março ultimo o joven João Francisco

Billencourt Fontenelle, filho do nosso amigo capitão José Sergio Fontenelle.

Acommetido de febre pernicioza, succumbiu d'entro de dois dias, na idade de 17 annos, deixando inconsolaveis seus extremos pais, a quem enviamos nossas condolencias.

EDITAL

De ordem do sr. inspector da Thesouraria de Fazenda se faz publico para conhecimento de quem convier que pela circular n.º 9.º de 31 de janeiro passado, foi resolvida a substituição das notas de 500\$000 reis da 4.ª estampa pelas de 200\$000 reis da 5.ª, devendo começar o desconto de 10% mensaes, do 1 de outubro deste anno, no valor das notas que não tiverem sido substituidas até 30 de setembro anterior.

Thesouraria de Fazenda, 2 de abril de 1881.—O Praticante—Benjamin E. de Moraes Avelino.—Servindo de Secretario.

ANNUNCIO

Os 51 meios bilhetes da 1.ª grande loteria da corte do imperio de numeros, 165:204, 165:205, 167:556, 167:557, 167:558, 167:559, 167:560, 167:561, 167:589, 167:590, 167:604, 265:217, 265:251, 265:252, 265:253, 265:254, 265:255, 265:256, 265:257, 265:258, 265:259, 265:260, 265:273, 265:275, 265:274, 265:276, 265:277, 265:278, 265:279, 265:280, 366:901 comprados por Antonio Pio de Moura Falcão, pertencem aos socios abaixo mencionados, e achão-se em poder do comprador.

Nomes dos socios.

- 1 Antonio Pio de Moura Falcão, 2 D. Honorina de Moura Costa, 3 D. Laura Rosa de Moura Falcão, 4 B. Joanna de Moura Costa, 5 D. Maria Serva dos Santos Rios & Irmãos, 6 D. Emilia Francisca de Moura, 7 D. Affra Euzina de Moura, 8 D. Laurinda Linda de Moura, 9 Almita Arcina de Assumpção, 10 D. Severa de Castro Lima, 11 D. Maria Augusta Rios, & C.º, 12 D. Laura de Castro & C.º, 13 D. Minervina Alves do Nascimento, 14 D. Rosa Amelia Theophila de Holanda, 15 D. Leovigilda de Moura, 16 Joaquim José Pinto de Moura, 17 Eudoxio de Moura Rios, 18 Octavio Odilon de Moura Falcão, 19 Silvano Silvino d'Assumpção, 20 Marcilio de Moura Carvalho, 21 Antonio de Moura Rios & Irmãos, 22 Gil Martins Gomes Ferreira, 23 João da Costa e Souza, 24 Francisco José de Sant'anna, 25 Thomaz José Baptista, 26 Assumpção & Silva, 27 Casimiro Cronemberger & Bem, 28 Luiz Manoel Soares, 29 Hamilton Aurelio de Moura, 30 José de Castro Lima.

LOTERIA DO RIO DE JANEIRO.

Pertence ao Sr. tenente-coronel José Martins dos Santos, os bilhetes de numeros, 417:373, 417:351, 417:320, 416:465, 417:326.

Os trez bilhetes numeros 316:353, 19:337, e os 6 meios ditos numeros 71:852, 71:851, 71:895, 71:852, 381:885, 371:816, da 1.ª grande loteria da corte pertencem aos seguintes senhores.

- 1 Aristides Mendes de Carvalho, 2 Vicente Ernesto Feitosa e Vaide, 3 Francisco José de Moura Leal, 4 Camillo Leirs de Carvalho, 5 Manoel de Oliveira Bastos, 6 Benedicto de Barros Alencar.

Pertence a Silvano Silvino de Assumpção e a Gil Martins Gomes Ferreira, o bilhete da 1.ª grande loteria do Rio, sob n.º 304:404.

Theresina 28 de abril de 1881.

Theresina, 1881, impr. por M. M. do Carmo.